

LEI Nº 1047/2025 DE 17 DE MARÇO DE 2025

Concede desconto para pagamento do IPTU 2025 e 2026 e autoriza a distribuição de brindes e sorteios.

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU referente ao exercício 2025 e 2026, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo

I – 50% (Cinquenta por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em cota única;

II – 15% (Quinze por cento) de desconto para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU 2025 e 2026 em 03 (três) parcelas iguais.

Art. 2º - Fica autorizado o chefe do executivo realizar a aquisição de produtos/brindes para doação e sorteio ao contribuinte como incentivo para o pagamento do IPTU, ficando a modalidade e os produtos a serem escolhidos mediante decreto municipal.

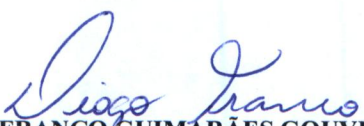
Parágrafo Único – O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte previsto no artigo 1º e a impossibilidade de ser beneficiado pelos sorteios ou doação prevista no caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março do ano de 2025.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
Prefeito Municipal


DIOGO FRANCO GUIMARÃES GOUVEIA VILELA
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Previdência

Praça Ulysses Guimarães; nº 37; Bairro José Aparecido - CEP: 75.550-000 - Inaciolândia-Goiás.

CNPJ: 26.923.755/0001-51 (64) 3435-1555

www.inaciolandia.go.gov.br | administracao@inaciolandia.go.gov.br